



INSTITUTO AJISIRJAC JUDÔ ISMAR – SIRLEY & JACOB
FUNDADA EM 10/OUTUBRO/1977

QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP)

Diário Oficial da União em 13 de março de 2023 nos termos do [inciso II do artigo 9º do Decreto nº 3.100/1999](#)

SEPS 706/906 - Conj. A, S/N Colégio Moraes Rego- Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.390-065

CNPJ: 04.960.652/0001-29/ INSCRIÇÃO FISCAL/DF 07.697.399/001-55

FILIAL Rua “A”, Quadra 01, lote 13/14, S/N, Bairro Parque Rio Branco, Valparaíso de Goiás, GO, CEP. 72.870-004

CNPJ: 04.960.652/0002-00

Brasília, DF, 23 de Setembro de 2025.

Ao

Setor de Suporte e Triagem

Secretaria Nacional de Justiça - SENAJUS

Ministério da Justiça

Assunto: Resposta ao Despacho nº 595/2025/NG-OSCIP-OE/SENAJUS- Apresentação de Documentação Complementar

Processo SEI/MJ nº: 08000.034261/2025-00

Ilustríssimo Senhor,

Em atendimento ao **Despacho nº 595/2025/NG-OSCIP-OE/SENAJUS**, o **INSTITUTO AJISIRJAC JUDÔ ISMAR – SIRLEY & JACOB**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.960.652/0001-29**, vem, respeitosamente, apresentar a documentação complementar solicitada para o prosseguimento do pedido de certidão de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Conforme indicado na **Nota Técnica nº595/2025/NG-OSCIP-OE/SENAJUS**, anexamos ao presente processo o Estatuto Social devidamente atualizado e registrado em cartório, acompanhado da Ata da Assembleia que aprovou as alterações, atendendo às seguintes exigências:

1. Inclusão expressa no Estatuto Social dos termos: “a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório” (novo Art. 4º do Estatuto);
2. Inclusão expressa no Estatuto Social dos termos: “a constituição de conselho fiscal dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade” (novo Art. 5º do Estatuto);
3. Alteração do Art. 29º, parágrafo único, do Estatuto Social, para conter exclusivamente os termos: “em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta”;
4. Inclusão expressa no Estatuto Social dos termos: “na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial



INSTITUTO AJISIRJAC JUDÔ ISMAR – SIRLEY & JACOB
FUNDADA EM 10/OUTUBRO/1977

QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP)

Diário Oficial da União em 13 de março de 2023 nos termos do [inciso II do artigo 9º do Decreto nº 3.100/1999](#)

SEPS 706/906 - Conj. A, S/N Colégio Moraes Rego- Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.390-065

CNPJ: 04.960.652/0001-29/ INSCRIÇÃO FISCAL/DF 07.697.399/001-55

FILIAL Rua “A”, Quadra 01, lote 13/14, S/N, Bairro Parque Rio Branco, Valparaíso de Goiás, GO, CEP. 72.870-004

CNPJ: 04.960.652/0002-00

disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social” (novo Art. 30º do Estatuto);

5. Alteração do Art. 33º do Estatuto Social, para incluir os termos: “que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão”;
6. Inclusão de novo artigo no Estatuto Social contendo exclusivamente os termos: “a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade social será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal” (novo Art. 34º do Estatuto).

Adicionalmente, anexamos a Demonstração do Resultado do Exercício referente ao ano de 2024, devidamente assinada pelo contador responsável e pelo Representante Legal, Sr. Sirley Benedito da Silva, em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade. Informamos que a documentação foi protocolada via peticionamento intercorrente no processo SEI/MJ nº 08000.034261/2025-00.

Para fins de contato, reiteramos os seguintes dados:

Nome: **INSTITUTO AJISIRJAC JUDÔ ISMAR- SIRLEY E JACOB**

Telefone: **61-98172-1001**

E-mail: institutoajisirjac@gmail.com

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários ao bom andamento do processo.

Atenciosamente,

Sirley Benedito da Silva
Representante Legal- Presidente
INSTITUTO AJISIRJAC JUDÔ ISMAR- SIRLEY E JACOB